EDITAL Nº 001/CMDCA/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE – CMDCA-Cg

EDITAL DE SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei nº 047/1998, que estabelece novas diretrizes e forma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Resolução 229/2022 CONANDA e a Lei n.º 511/12, faz publicar o presente Edital que trata do processo seletivo para a escolha de Conselheiros (as) Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, estabelecendo normas para a realização do Processo de Seleção de Candidatos para participar da Eleição dos Conselheiros Tutelares e de seus Suplentes 2024/2027, no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Encontra-se instaurado o Processo de Seleção dos Candidatos a Conselheiros Tutelares que serão considerados aptos a concorrerem à eleição para a função de Conselheiro Tutelar. Este processo seletivo reger-se-á de acordo com a a Legislação Federal e a Legislação Municipal pertinente e o disposto no presente Edital, supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Camaragibe, respaldado pela Prefeitura de Camaragibe e fiscalizado pelo Ministério Público de Pernambuco.

1.2 Será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por representantes de organizações da sociedade civil e governamental, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

1.3 Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado pelo Edital;

II - verificar e analisar, em conformidade com as disposições previstas no Edital, a documentação dos postulantes à eleição;

III - exarar parecer fundamentado, classificando os candidatos entre habilitados e não habilitados;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não dos interessados em participar do processo eleitoral;

1.4 Serão eleitos 10 (dez) Conselheiros (as) Tutelares, sendo 05(cinco) Titulares e 05(cinco) Suplentes, por ordem de classificação, com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos dispostos no ECA. E, ainda, conforme previsão da Lei Municipal n.º 627/2015, só os Conselheiros Titulares serão remunerados.

1.5 Este Edital tem por objetivo tornar pública a organização de todo o processo de escolha dos candidatos que poderão concorrer na eleição para eleição do Conselheiro (a) Tutelar, devendo para tanto, participar de todas as etapas previstas para a seleção.

1.6 O Processo de Seleção consistirá em 02 (duas) etapas. A primeira etapa consistirá na realização da inscrição, mediante preenchimento de formulário próprio (ANEXO II), que deverá ser acompanhado de todos os documentos exigidos, para se tornarem aptos, de acordo com este Edital. A segunda etapa consistirá em **Avaliação psicológica, Curso Preparatório e Prova,** em que

serão considerados aprovados os pré-candidatos que obtiveram frequência mínima de **75%** (setenta e cinco por cento) e nota mínima **7,0** (sete), ficando estes habilitados para concorrerem à Eleição.

1.7 A homologação das inscrições ocorrerá após análise da documentação, sendo que a Comissão Organizadora publicará o nome dos inscritos, para ser afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na sede da Secretaria de Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe, como também a publicação será realizada no site do Município de Camaragibe (www.camaragibe.pe.gov.br) e nos veículos de comunicação local na data de 22/06/2023.

1.8 As inscrições ocorrerão nas dependências do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, situada na Rua Vila Nova, n.º 44 – Centro – Camaragibe/PE, a partir do dia 21 de maio de 2023 ao dia 19 de junho de 2023 no horário das 9h às 14h.

1.9 A Comissão Especial Eleitoral avaliará os documentos que acompanham as respectivas inscrições no dia 20 ao dia 21 de junho de 2023, sendo divulgado a relação dos habilitados da II etapa (nos locais mencionados no item 1.5), em 22 de junho de 2023 a partir das 15:00 horas.

1.10 Após a data de divulgação qualquer cidadão poderá impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. O prazo para a impugnação pública inicia-se em 23 de junho de 2023 e encerrar-se-á no dia 29 de junho de 2023 às 14 :00

1.10.1 Recebida a impugnação a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos que forem alvos de impugnação pública para que apresentem sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do dia 30 junho de 2023 ao dia 06 de julho de 2023.

1.10.2 Conforme determinação legal, o julgamento das possíveis impugnações públicas será efetuado pela Comissão Especial Eleitoral, que enviará o resultado para deliberação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente junto ao Ministério Público.

1.10.3 O julgamento das impugnações deverá ser publicado impreterivelmente até o dia 07 de julho de 2023, na Sede do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura e nos veículos de comunicação.

1.11 A relação dos pré-candidatos a II etapa será publicada no dia 10 de julho de 2023, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na sede da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br e nos veículos de comunicação.

1.12 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo, os quais serão divulgados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na sede da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br e nos veículos de comunicação local.

1.13 A inscrição no Processo Seletivo implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do Processo Seletivo, a cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir. (ANEXO III)

1.14 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será efetuada em lista por ordem decrescente de pontos, sendo submetido, posteriormente, o candidato à eleição, por votação direta e secreta, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Camaragibe.

2 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 São requisitos para candidatura a Conselheiro (a) Tutelar:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração assinada por 03 (três) pessoas com firma reconhecida; (ANEXO V)

II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Camaragibe, comprovado mediante apresentação de comprovantes de residência antigo e atual (para comprovar os três anos) ou declarações de pessoas idôneas. (ANEXO IV)

IV - ser eleitor do Município de Camaragibe, comprovado mediante apresentação de comprovante emitido pela Justiça Eleitoral, devidamente atualizado;

V - apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;

VI – ter disponibilidade para dedicação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuando-se os plantões noturnos, nos fins de semana e nos feriados.

VII - não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição;

VIII - não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

IX - ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada mediante a juntada de Declaração de realização de curso/palestra na área;

X - ter formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Camaragibe.

2.2 São vedados de participar do processo de seleção para Conselheiro (a) Tutelar:

2.2.1 Ex-Conselheiros Tutelares que durante o seu mandato foram afastados ou destituídos do mesmo por questões administrativas e/ou disciplinares.

2.2.2 Marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

2.2.3 O Conselheiro Tutelar Titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 02 (dois) mandatos consecutivos.

2.2.4 Aquele que se insira em alguma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da LC 64/90 e/ou art. 140, parágrafo único, do ECA;

3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

3.1 Serão exigidos ao pré-candidato (a) no ato de sua inscrição o original e a cópia dos seguintes documentos:

I - Comprovante de residência que confirme sua residência no Município de Camaragibe. Serão aceitos como comprovação de residência: faturas de água, luz ou telefone residencial, extrato bancário ou de cartão de crédito. O comprovante de residência de verá estar em nome do (a)

requerente ou de terceiro com que possa provar, documentalmente, relação familiar ou contratual;

II - cédula de identidade;

III - cadastro de pessoa física (CPF);

IV - certificado de conclusão do ensino fundamental, emitido pelo estabelecimento em que concluiu o curso, ou por instituição de ensino médio ou superior;

V - currículo atualizado com os respectivos comprovantes;

VI - 2 (duas) fotos 3 x 4;

VII - certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, não estando aptos a concorrerem os candidatos que estiverem em processo de julgamento;

VIII - comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência, ou apresentação da certidão do cartório eleitoral;

IX - fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;

X - declaração de entidade governamental ou não governamental, que comprove experiência de no mínimo 03 (três) anos com portfólio, no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 O pedido de inscrição deverá ser efetuado pessoalmente, a partir do dia 21 de maio 2023 até o dia 19 de junho de 2023, das 09:00 às 14:00 horas, somente nas dependências do CMDCA-Cg, na Rua Vila Nova, n.º 44, Centro - Camaragibe - PE. (Ponto de referência: Fica na rua ao lado do MIX Magazine), ocasião em que deverá ser entregue a competente ficha de inscrição e os documentos relacionados nesse Edital. Outras orientações seguem no anexo I deste edital.

4.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital, devendo as candidaturas apresentadas serem registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

4.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal específica.

4.4 Cabe à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1 Todos os candidatos que postularem a candidatura para Conselheiro (a) Tutelar, deverão demostrar aptidão psicológica para o exercício do cargo, através de atestado firmado por profissionais da área.

5.2 A ausência injustificada à consulta psicológica ou psiquiátrica, previamente agendada, impede o candidato de participar do curso preparatório e inviabiliza a sua participação no processo eleitoral.

5.3 O candidato impossibilitado de participar da avaliação, deverá apresentar por escrito a justificativa, acompanhada de documento (s) comprobatório (s), à Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 1(um) dia contado da realização da consulta. Acatada a justificativa, o candidato deverá se submeter a avaliação conforme novo agendamento, no mesmo local e horário.

6 DO CURSO PREPARATÓRIO

6.1 O candidato se submeterá, após a aprovação de sua candidatura, e avaliação psicológica, ao curso preparatório em local data e horário a ser definido e devidamente publicado na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br.

7 DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 A classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, será ordenada de acordo com os valores decrescentes da pontuação final, por nome e documento de identidade.

8 DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 Transcorrido o prazo de recursos, o resultado e classificação final será publicado em editais afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br.

9 DA ELEIÇÃO

9.1 Os (as) Conselheiros (as) Tutelares serão escolhidos (as) mediante eleição unificada e nacional, através de voto direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município do Camaragibe, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE, no primeiro domingo do mês de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA-Cg, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

9.2 Serão escolhidos (as) no mesmo sufrágio, cinco Conselheiros (as) Titulares para um mandato de 04 anos, nos termos do art. 132 da Lei nº 8.069/1990.

9.3 A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo CMDCA-Cg e o Ministério Público. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas, tendo o CMDCA-Cg e o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

9.4 A apuração dos votos dar se á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e realizada pela Mesa Apuradora, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Cg.

9.5 Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados dos para fins de votos válidos.

9.6 A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do CMDCA-Cg e do Ministério Público.

9.7 Concluído os trabalhos da Comissão Eleitoral lavrar se á a ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

9.8 Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br.

9.9 No caso de empate será considerado eleito o candidato que:

I - apresentar melhor índice de desempenho na avaliação da prova de conhecimento;

II - ter maior tempo comprovado em atividades desenvolvidas pertinentes à defesa e o atendimento à criança e ao adolescente;

III - ter maior idade;

9.10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe, convocará os 10 (dez) primeiros candidatos classificados para atuar no Conselho Tutelar, na ordem da classificação, sendo os 5 (cinco) primeiros Titulares e os demais Conselheiros suplentes.

9.11 São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

9.12 Estende se o impedimento previsto à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

10 DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 A propaganda eleitoral dos candidatos será de acordo com as diretrizes estabelecidas na resolução 231 de 2022 do CONANDA:

10.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

10.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

10.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.6 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitado.

10.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

10.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1 A posse dos escolhidos para o Conselho Tutelar dar se á no dia 05 de janeiro de 2024 pela Prefeita de Camaragibe e pelo Presidente do CMDCA-Cg, dando se ciência ao Ministério Público.

11.2 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação.

12 DA JORNADA DE TRABALHO

12.1 A carga horária de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração salarial no valor de R$ 2.218,55 (dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), reajustável sempre que houver Lei autorizando o reajuste dos servidores municipais;

12.2 Além do cumprimento do estabelecido no item 12.1 deste edital, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

12.3 Para garantir o atendimento em casos de emergência, os Conselheiros Tutelares permanecerão em regime de plantão, em sistema de rodízio a ser designado em reunião após a posse dos Titulares.

13 DAS DISPOSIÇÔES FINAIS

13.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo de Seleção, divulgados n a sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br, obrigando se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos demais que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção.

13.2 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

13.3 O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

13.4 Os membros escolhidos como Titulares e suplentes participarão de um curso de capacitação de ingresso, mediante Certificado de Participação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA-Cg, antes da posse.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público

13.6 Fica terminantemente proibido qualquer tipo de referência que possa vincular direta ou indiretamente a eleição dos Conselheiros(as) Tutelares à questão política partidária ou qualquer outra que diga respeito ao pleito.

13.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 17 de maio de 2023.

Michael Seelig
Presidente do CMDCA-Cg

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MICHAEL SEELIG
Data: 17/05/2023 15:41:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS

Etapas	Data	Horário	Local
Publicação do Edital de Inscrição	19/05/2023	15:00 horas	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br e nos veículos de comunicação local.
Inscrição e entrega de documentos	21/05/2023 a 19/06/2023	09:00 às 14:00 horas	Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Avaliação das inscrições e documentos	20/06/2023 a 21/06/2023		
Divulgação das inscrições deferidas	22/06/2023	15:00 horas	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br e nos veículos de comunicação local.
Impugnações das pré-candidaturas	23/06/2023 a 29/06/2023	09:00 às 14:00 horas	Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Prazo para defesa dos pré-candidatos	30/06/2023 a 06/07/2023	09:00 às 14:00 horas	Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Julgamento das impugnações	07/07/2023		
Publicação do julgamento das Impugnações. Divulgação de todos os pré-candidatos aptos.	10/07/2023	15:00 horas	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br e nos veículos de comunicação local.
Avaliação psicológico conforme agendamento disponibilizado pelo CMDCA-Cg.	11/07/2023 a 13/07/2023		Local a ser definido e divulgado
Curso Preparatório	A DEFINIR		Local a ser definido e divulgado
Prova de habilitação	A DEFINIR		Local a ser definido e divulgado
Divulgação do gabarito	A DEFINIR		Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br e nos veículos de comunicação local.
Recurso	A DEFINIR		Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Resultado dos candidatos aptos	A DEFINIR		Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no

			site do Município de Camaragibe www.camaragibe.pe.gov.br e nos veículos de comunicação local.
Campanha dos candidatos a eleição	12/08/2023 a 29/09/2023		
Eleição	01/10/2023	08:00 às 17:00 horas	
Apuração da eleição	01/10/2023	Após da eleição	
Resultado da Eleição	01/10/2023	Após da apuração	
Posse dos (as) Conselheiros eleitos	10/01/2024	A DEFINIR	

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMARAGIBE GESTÃO 2024 /2027

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros (as) Tutelares de Camaragibe Gestão 2024 /2027

Eu, _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____,

Escolaridade _____, RG nº _____,

CPF nº _____, residente à _____, nº _____,

Bairro _____, em Camaragibe, venho mui respeitosamente solicitar a minha inscrição de pré-candidato(a) para o processo de escolha de Conselheiro(a) Tutelar, para a gestão de 2024/2027, para o Conselho Tutelar.

Nestes termos peço deferimento.

Camaragibe, _____ de _____ de 2023

_____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu, _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____,

Escolaridade _____, RG nº _____,

CPF nº _____, residente à _____, nº _____,

Bairro _____, em Camaragibe, informo que tomei ciência do Edital publicado em _____ de _____ de 2023, abrindo inscrições para a eleição dos Conselheiros Tutelares, DECLARANDO que estou de acordo com os termos deste Edital.

Camaragibe, _____ de _____ de 2023

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DERESIDÊNCIA

Eu, _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____,

Escolaridade _____, RG nº _____,

CPF nº _____, residente à _____, nº _____,

Bairro _____, em Camaragibe, DEC LARO sob as penas da lei, que resido no município de Camaragibe desde _____, conforme comprovante em anexo.

Camaragibe, _____ de _____ de 2023

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____,

Escolaridade _____, RG nº _____,

CPF nº _____, residente à _____, nº _____,

Bairro _____, em Camaragibe, declaro para os devidos fins que

Conheço o Senhor _____,

Sendo que não há nada que desabone sua conduta. Por ser verdade, firmo o presente.

Camaragibe, _____ de _____ de 2023

_____

Assinatura

OBS: 03 (três) declarações com firma reconhecida